



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.537**  
De 25 de agosto de 1 995

Projeto de Lei nº 160/94  
Autor: Vereador Edson Antonio da Silva

Dispõe sobre adoção de instalações sanitárias e bebedouros, nos prédios que forem construídos ou adaptados, destinados a utilização de Bancos Comerciais e Caixas Econômicas, para uso do público de seus serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de agosto de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os prédios construídos ou adaptados, a partir da data da vigência desta lei, destinados a utilização de Bancos Comerciais e Caixas Econômicas, devem ser dotados de instalações sanitárias e bebedouros destinados ao público usuário de seus serviços.

**Artigo 2º** - As instalações sanitárias, independentes por sexo, devem conter no mínimo:

- I - um vaso sanitário para cada 50 (cinquenta) pessoas;
- II - um lavabo e um mictório para cada 30 (trinta) pessoas.

**Parágrafo Único** - As paredes devem ser impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 02 (dois) metros e o restante das paredes pintado de cor clara, piso cerâmico ou material adequado, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem, teto liso, pintado na cor clara.

**Artigo 3º** - Os bebedouros serão instalados fora das instalações sanitárias, em local de fácil acesso ao público, contendo jato de água inclinado, com observância da proporção de 01 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) pessoas.

**Artigo 4º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste diploma legal.



161

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. . . . . Continuação da Lei nº 4.537 . . . . .

f1.02

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de agosto de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1558/95 - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 274

DECRETO Nº 6.899  
De 09 de outubro de 1995

Regulamenta a Lei nº 4.537/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros em estabelecimentos bancários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araraquara; e considerando:

Ser da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Estar na esfera do poder de polícia dos municípios a fiscalização de instalações sanitárias em locais de frequência da população, bem como, o de zelar pelo conforto dos usuários dos estabelecimentos de uso coletivo;

Portanto, ser da obrigação dos Municípios a exigência da existência de condições propícias para o uso da população, e dado que sanitários e bebedouros enquadrar-se dentre as condições mínimas da boa higiene e saúde básica dos munícipes, o que, aliás, é princípio constitucional, conforme o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA :

Artigo 1º - A partir da vigência deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02 **275**

Decreto, os bancos comerciais e caixas econômicas ficam obrigados, por ocasião da construção, ou adaptação, a prover, de instalações sanitárias e bebedouros destinados aos usuários dos seus serviços, os prédios destinados ao uso daqueles estabelecimentos, de acordo com o que segue:

I - As instalações sanitárias, independentes por sexo, conterão a seguinte estrutura mínima:

a - um vaso sanitário para cada 50 (cinquenta) pessoas;

b - uma lavabo e um mictório para cada 30 (trinta) pessoas;

c - paredes impermeabilizadas, até a altura mínima de 02 (dois) metros, com azulejos ou qualquer outro material adequado, sempre de cor clara, devendo, o restante da parede, ser pintado também de cor clara;

d - piso confeccionado em cerâmica ou outro material adequado, respeitando uma inclinação suficiente para o escoamento das águas usadas na lavagem de toda a instalação sanitária;

e - teto liso, pintado também em cor clara, provido de luminárias suficientemente eficientes para que permitam, aos usuários e aos fiscais, a detecção de impurezas capazes de comprometer a saúde dos frequentadores;

f - Todas as instalações sanitárias deverão ser dotadas de ralos sifonados, conforme Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.

II - Os bebedouros, respeitada a proporção de um aparelho para cada grupo de 50 (cinquenta) pessoas, serão instalados em local de fácil acesso, sempre fora do compartimento destinado às instalações sanitárias, e deverão conter jato de água inclinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

276  
fl.03

Continuação do Decreto nº 6.899

**Artigo 2º** - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sem prejuízo do exame necessário para a concessão do alvará de construção ou de reforma para adaptação, dos prédios de que trata este Decreto, exercerão a fiscalização da reforma ou adaptação, bem como, a fiscalização do respeito aos termos da Lei ora regulamentada e aos termos do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - As infrações ao estabelecido neste Decreto, detectadas de acordo com o "caput" deste artigo, sujeitarão os infratores às penas previstas nas leis de posturas e nas leis atinentes à preservação da saúde e ao saneamento básico.

**Artigo 3º** - As dúvidas, quanto à execução deste Decreto, serão solucionadas através de assessoramento técnico, que será prestado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de outubro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivado em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1558/95 - ("PC").